

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

1 Realizada no dia 05 (cinco) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, sob a
2 presidência do Procurador de Justiça IVONEI SFOGGIA, Procurador-Geral de Justiça, presentes
3 os Senhores Conselheiros SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI,
4 ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS e o
5 Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ARION ROLIM PEREIRA, ausentes
6 justificadamente os Senhores Conselheiros ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, EDISON DO RÊGO
7 MONTEIRO ROCHA e MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO. Foram abertos os trabalhos do Egrégio
8 Conselho Superior do Ministério Público às nove horas. Na sequência se deu a aprovação por
9 unanimidade da ata da 36ª Sessão Ordinária. Passou-se ao julgamento do procedimento de
10 movimentação na carreira: **Protocolo nº 26.011/17**: Interessados: Promotores de Justiça de
11 entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto (2)**
12 **junto aos Foros Regionais de ARAUCÁRIA e de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de**
13 **entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 177/17. Relator:
14 Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de
15 **Promotor de Justiça Substituto (2) junto aos Foros Regionais de ARAUCÁRIA e de FAZENDA**
16 **RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA**, por
17 remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de
18 Justiça: 01. ADOLFO VAZ DA SILVA (393) – 04/09/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça
19 Substituto*; 02. IVAN BARBOSA MENDES (406) – 06/11/2017, CRM Curitiba - Promotor de
20 Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ
21 DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 913/17**: Vistos,
22 relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32,
23 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade,
24 indicou o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA, nos termos do § 5º, do art. 115, da
25 supradita Lei Complementar, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA
26 JUNIOR. **Protocolo nº 26.014/17**: Interessados: Promotores de Justiça de entrância final.
27 Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da**
28 **Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 179/17. Relator: Conselheiro
29 EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para provimento do cargo **1º Promotor de Justiça da**
30 **Comarca de entrância final de PARANAGUÁ**, por remoção, pelo critério de merecimento, o
31 CSMP aferiu que constou como requerente a Promotora de Justiça: **5º QUINTO (341 a 425 e**
32 **demais)**; 01. *MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (422), Campo Mourão - Promotor de
33 Justiça Substituto 1. A seguir, o Conselho Superior, resolveu indicar, por unanimidade, à
34 remoção a Promotora de Justiça MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, única requerente.
35 **DECISÃO Nº 914/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com
36 fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para
37 remoção, por merecimento, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARIANA
38 ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei
39 Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância
40 final de Campo Mourão, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de
41 merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do
42 último Edital (nº 193/17) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

43 fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 26.015/17:** Interessados:
44 Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor**
45 **de Justiça Substituto (56) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região**
46 **Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 180/17. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD
47 GALLOTTI BONAVIDES. Inicialmente, para provimento do cargo de **Promotor de Justiça**
48 **Substituto (56) do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de**
49 **CURITIBA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os
50 Promotores de Justiça: 01. JOELSON LUIS PEREIRA (253) – 01/07/2016, CRMC -
51 Pinhais/Piraquara - Substituição 2; 02. CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO (374) – 02/12/2016,
52 CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 2; 03. DANILLO PINHO NOGUEIRA (385)
53 – 15/12/2016, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 04. ANASTÁCIO
54 FERNANDES NETO (380) – 22/05/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 05.
55 JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (383) – 01/11/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça
56 Substituto*; 06. IVAN BARBOSA MENDES (406) – 06/11/2017, CRM Curitiba - Promotor de
57 Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOELSON LUIS
58 PEREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 915/17:** Vistos,
59 relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32,
60 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade,
61 indicou o Promotor de Justiça JOELSON LUIS PEREIRA, nos termos do § 5º, do art. 115, da
62 supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos
63 Foros Regionais de Pinhais e de Piraquara da Comarca de entrância final da Região
64 Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº**
65 **26.017/17:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo
66 critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância**
67 **final de PARANAÍ** - Edital CSMP nº 181/17. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA
68 BAKI. Para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância**
69 **final de PARANAÍ**, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja em vista a ausência de candidato à
70 remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALFREDO
71 ANDREAZZA DAL LAGO (38), Castro - 2ª Promotoria; 02. LARYSSA CAMARGO HONORATO
72 SANTOS (39), Castro - 3ª Promotoria; 03. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (44), Ivaiporã -
73 2ª Promotoria; 04. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (47), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 05. DANIEL
74 EULÁLIO CARAM FARAH (51), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 06. DIOGO DE ASSIS
75 RUSSO (53), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 07. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (56),
76 Cornélio Procópio - 2ª Promotoria; 08. VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (66), Cornélio
77 Procópio - 3ª Promotoria; 09. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (67), Laranjeiras do Sul - 1ª
78 Promotoria; 10. ERINTON CRISTIANO DALMASO (92), Peabiru. O Senhor Conselheiro-Relator
79 indicou o Promotor de Justiça ALFREDO ANDREAZZA DAL LAGO, no que foi acompanhado pelos
80 demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 916/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho,
81 com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por
82 unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALFREDO ANDREAZZA DAL LAGO, mais antigo
83 dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo
84 decorrente – 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro - deverá

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

85 ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de
86 antiguidade, haja vista que dos últimos Editais (nº 191/17 e 173/17) constou remoção, por
87 antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, respectivamente, observado o direito
88 de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 26.018/17:**
89 Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo
90 de **17º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região**
91 **Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 182/17. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA
92 SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de **17º Promotor de Justiça do Foro**
93 **Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA**, por remoção,
94 pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01.
95 CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (200) – 16/05/2012, CRM Londrina - 28ª Promotoria; 02. RÉVIA
96 APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA (258) – 18/10/2012, CRML - Ibiporã - 2ª Promotoria; 03.
97 AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI (280) – 18/10/2012, CRML - Ibiporã - 1ª Promotoria;
98 04. RÓDNEY ANDRÉ CESSER (193) – 02/10/2015, CRM Londrina - 25ª Promotoria. 05. EVANDRO
99 AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (315) – 04/05/2016 , CRML - Rolândia - 3ª Promotoria; 06.
100 PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO (272) – 18/05/2016 , CRM Londrina - Promotor de
101 Justiça Substituto 1; 07. BRUNO VAGAES (363) – 04/09/2017, CRM Londrina - Promotor de
102 Justiça Substituto junto aos Foros Regionais. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora
103 de Justiça CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.
104 **DECISÃO Nº 917/17:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com
105 fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para
106 remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CAROLINE GUZZI ZUAN
107 ESTEVES, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente –
108 28º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana
109 de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 26.020/17:**
110 Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e
111 PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **12º Promotor de Justiça da Comarca**
112 **de entrância final de GUARAPUAVA** - Edital CSMP nº 184/17. Relator: Conselheiro MARCO
113 ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de **12º Promotor de Justiça**
114 **da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA**, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP
115 aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER
116 GONÇALVES (419) – 16/10/2017, Guarapuava - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor
117 Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER
118 GONÇALVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 918/17:** Vistos,
119 relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32,
120 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade,
121 indicou a Promotora de Justiça NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES, nos termos do
122 § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça
123 Substituto da Comarca de entrância final de Guarapuava - deverá ser provido por remoção por
124 opção. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do
125 RICSMP), do Foro Central da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por PROMOÇÃO,
126 pelo critério de MEREcimento, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

127 aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça LARYSSA CAMARGO
128 HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, e que constaram como requerentes os
129 Promotores de Justiça: **2º QUINTO (20 a 38)**; 01. ALFREDO ANDREAZZA DAL LAGO (já
130 **promovido**); 02. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (38) – **Rem. 2 vezes**, Castro - 3ª
131 Promotoria;; **3º QUINTO (39 a 57)**; 03. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (39) – **Rem. 1 vez**,
132 Irati - 3ª Promotoria; 04. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (43), Ivaiporã - 2ª Promotoria;
133 05. DÚNIA SERPA RAMPAZZO (44), Ibaiti - 2ª Promotoria; 06. *RAMIRES HOFFMANN LOLLI (46),
134 Chopinzinho - 2ª Promotoria; 07. *DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (50), Marechal Cândido
135 Rondon - 2ª Promotoria; 08. *, DIOGO DE ASSIS RUSSO (52), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria;
136 09. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (53), Guaratuba - 1ª Promotoria; 10. *FRANCISCO
137 ILIDIO HERNANDES LOPES (55), Cornélio Procópio - 2ª Promotoria; 11. *LETÍCIA ALVES (56),
138 Ibaiti - 1ª Promotoria. **4º QUINTO (58 a 76)**; 12. *BRUNO ISHIMOTO (59), Pinhão - 1ª
139 Promotoria; 13. *JACKSON XAVIER RIBEIRO (60), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 14.
140 *VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS (65), Cornélio Procópio - 3ª Promotoria; 15. *DORIANA
141 PIETCZAK DRABECKI (66), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria. **5º QUINTO (77 a 95 e demais)** 16.
142 *ERINTON CRISTIANO DALMASO (91), Peabiru. Em primeiro lugar, examinados os nomes das
143 remanescentes, foram mantidas em lista as Promotoras de Justiça LARYSSA CAMARGO
144 HONORATO SANTOS e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS. A seguir, o CSMP resolveu indicar para
145 compor lista o Promotor de Justiça GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN. Na sequência, o
146 Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça LARYSSA
147 CAMARGO HONORATO SANTOS. **DECISÃO Nº 919/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o
148 Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de
149 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça LARYSSA CAMARGO
150 HONORATO SANTOS e integraram lista os Promotores de Justiça GABRIELA CUNHA MELO
151 PRADOS e GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, nos termos do “caput”, do art. 102, da
152 supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 3º Promotor de Justiça da Comarca
153 de entrância intermediária de Castro - deverá ser provido por remoção, pelo critério de
154 antiguidade, e/ou promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº
155 197/17) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade,
156 observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº**
157 **26.022/17**: Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por
158 OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2** junto aos Foros Regionais de **ALMIRANTE**
159 **TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de
160 CURITIBA - Edital CSMP nº 185/17. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para
161 provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2** junto aos Foros Regionais de
162 **ALMIRANTE TAMANDARÉ e de CAMPO LARGO** da Comarca de entrância final da Região
163 Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram
164 requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (380) – 22/05/2017,
165 Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 02. ADOLFO VAZ DA SILVA (393) – 04/09/2017,
166 Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (394) –
167 23/10/2017, **(DESISTIU)**; 04. JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (383) – 01/11/2017, Curitiba -
168 Promotor de Justiça Substituto*; 05. IVAN BARBOSA MENDES (406) – 06/11/2017, Curitiba -

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

169 Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça
170 ANASTÁCIO FERNANDES NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO**
171 **Nº 920/17**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no
172 inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por
173 opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ANASTÁCIO FERNANDES NETO, nos
174 termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 26.023/17**:
175 Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo
176 critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância**
177 **intermediária de JAGUARIAÍVA** - Edital CSMP nº 186/17. Relator: Conselheiro SAMIA SAAD
178 GALLOTTI BONAVIDES. Inicialmente, para provimento do cargo **11º Promotor de Justiça da**
179 **Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA**, por remoção, pelo critério de
180 antiguidade, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01.
181 EDUARDO HENRIQUE GERMANO (77), Colorado - 2ª Promotoria; 02. KELSEN CERIACO DE
182 CAMPOS (84), Pitanga - 2ª Promotoria. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção,
183 por unanimidade, o Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GERMANO. **DECISÃO Nº 921/17**:
184 Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso III, do
185 art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por antiguidade, à
186 unanimidade/maioria, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GERMANO, o mais
187 antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar.
188 O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Colorado,
189 deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da
190 promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 200/17) constou
191 remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da
192 alternância. **Protocolo nº 26.024/17**: Interessados: Promotores Substitutos. Objeto:
193 PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de**
194 **entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ** - Edital CSMP nº 187/17. Relator: Conselheiro ALFREDO
195 NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça da**
196 **Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ**, por PROMOÇÃO, pelo critério de
197 MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi
198 remanescente de lista o Promotor Substituto ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO, e que
199 constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **1º QUINTO (1 a 10)**; 01. *CARLOS
200 EDUARDO DE SOUZA (1), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 02. *ESDRAS SOARES VILAS BOAS
201 RIBEIRO (3) – **Rem. 1 vez**, Medianeira - 38ª Seção Judiciária 1; 03. *LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
202 HOHMANN (4), Pinhão - 71ª Seção Judiciária; 04. *CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO (5),
203 Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 05. *, FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES (6),
204 Castro - 24ª Seção Judiciária; 06. *HELENA GHENOV POMERANIEC (7), Medianeira - 38ª Seção
205 Judiciária 2; 07. *EDUARDO APRÉA GUEDES GARCIA (8), Irati - 33ª Seção Judiciária 1. Em
206 primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor
207 Substituto ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor
208 lista os Promotores Substitutos CARLOS EDUARDO DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
209 HOHMANN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o
210 Promotor Substituto CARLOS EDUARDO DE SOUZA. **DECISÃO Nº 922/17**: Vistos, relatados e

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

211 discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar
212 Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto
213 CARLOS EDUARDO DE SOUZA e integraram lista os Promotores Substitutos ESDRAS SOARES
214 VILAS BOAS RIBEIRO e LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN, nos termos do “caput”, do art.
215 102, da supramencionada Lei Complementar. Registre-se que os votos de cada Conselheiro, até
216 o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que
217 por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Na sequência, a Senhora
218 Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES propôs conversões em diligências acolhidas
219 pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 923/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e
220 parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram
221 convertidos em diligências pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: Procedimento
222 Preparatório nº 0013.17.000205-2 (com remessa dos autos à origem, para análise e
223 manifestação); Notícia de Fato nº 0048.17.000313-0 (com remessa dos autos à origem, para
224 análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0085.17.000655-6 (com remessa dos autos à origem,
225 para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0098.13.000073-4 (com remessa dos autos à
226 origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0043.14.000056-3 (com remessa dos
227 autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0039.16.000268-7 (com remessa
228 dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0043.15.000250-9 (com
229 remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Protocolo nº 26360/2017 (com
230 remessa dos autos à douta Corregedoria-Geral do MPPR, “*com efeito, considerando que, após o*
231 *acompanhamento pós-correicional, constatou-se que a Promotoria de Justiça de Pontal do*
232 *Paraná encontra-se atualmente com os serviços processuais em dia, acolho o presente Relatório*
233 *de Inspeção da Corregedoria-Geral que se manifestou pela desnecessidade de manutenção do*
234 *regime extraordinário de serviços da referida unidade ministerial. Registro, ainda,*
235 *cumprimentos ao trabalho efetuado pelo Promotor de Justiça Gladyson Sadao Ishioka, devido*
236 *ao empenho que foi bem destacado inclusive pela Corregedoria numa das sessões deste Eg.*
237 *CSMP. É um agente ministerial que conheço pessoalmente, admirando seu comprometimento*
238 *com a instituição”). A seguir, a Senhora Conselheira votou pelo desprovido do recurso do*
239 seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0091.17.001088-7**: nos termos do voto proferido
240 pela Senhora Conselheira-Relatora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, O CSMP conheceu da
241 irresignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade.
242 **DECISÃO Nº 924/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85
243 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de
244 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
245 conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desprovido das razões de**
246 **recurso** apresentadas pelo Interessado, com remessa dos autos à origem. Por fim, a Senhora
247 Conselheira propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0016.14.000070-0**:
248 em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pela Senhora
249 Conselheira Relatora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, o Conselho Superior do MPPR, por
250 unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Administrativo,
251 permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 925/17**: Vistos, relatados e discutidos, o
252 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

253 do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração
254 **(0016.14.000070-0)**, "*restituindo-o à origem*". Na sequência, pela Senhora Conselheira SAMIA
255 SAAD GALLOTTI BONAVIDES, foram propostas homologações que restaram acatadas por
256 unanimidade. **DECISÃO Nº 926/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º
257 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar
258 Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do
259 Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora
260 SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, foram homologadas as promoções de arquivamento nos
261 autos de: Inquérito Civil nº 0144.14.000023-9; Inquérito Civil nº 0117.16.000085-9; Inquérito
262 Civil nº 0104.09.000052-2; Inquérito Civil nº 0078.15.004031-5; Inquérito Civil nº
263 0023.16.000792-0; Inquérito Civil nº 0135.16.001145-2; Inquérito Civil nº 0024.15.001248-2;
264 Inquérito Civil nº 0078.12.002426-6; Inquérito Civil nº 0088.13.001393-6. A seguir, o Senhor
265 Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI propôs conversão em diligência acolhida pelo
266 Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 927/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e
267 parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido
268 em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0186.15.000059-1
269 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). Posteriormente, pelo Senhor
270 Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI foram propostas homologações de arquivamento
271 que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 928/17**: Com fundamento no § 3º, do art.
272 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei
273 Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento
274 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro
275 Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, homologou-se as promoções de arquivamento nos
276 autos de: Inquérito Civil nº 0009.16.000015-5; Procedimento Preparatório nº 0020.17.000212-
277 3; Procedimento Preparatório nº 0053.17.000940-0; Procedimento Preparatório nº
278 0023.17.000469-3; Inquérito Civil nº 0135.17.000427-3; Inquérito Civil nº 0039.17.000682-7;
279 Inquérito Civil nº 0046.11.007926-9; Inquérito Civil nº 0090.14.000191-9; Inquérito Civil nº
280 0152.14.001102-3; Inquérito Civil nº 0046.14.006706-0; Procedimento Preparatório nº
281 0086.16.000220-9; Inquérito Civil nº 0106.12.000478-8. A seguir, o Senhor Conselheiro
282 ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil**
283 **nº 0016.14.000069-2**: em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante
284 enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, o Conselho
285 Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela convolação do supracitado feito em
286 Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 929/17**:
287 Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por
288 unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Procedimento Administrativo,
289 permanecendo com a mesma numeração **(0016.14.000069-2)**, "*restituindo-o à origem*". Na
290 sequência, o Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, votou por homologações de
291 arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 930/17**: Com fundamento
292 no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do
293 art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do
294 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

295 Conselheiro Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, homologou-se as promoções de
296 arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0100.10.000076-7; Procedimento Preparatório nº
297 0061.17.000287-9; Inquérito Civil nº 0043.16.000379-4; Inquérito Civil nº 0033.10.000003-4;
298 Inquérito Civil nº 0152.16.000813-1; Procedimento Preparatório nº 0061.17.000061-8;
299 Inquérito Civil nº 0135.15.000813-8; Inquérito Civil nº 0046.16.065491-2; Inquérito Civil nº
300 0001.12.000217-3; Inquérito Civil nº 0071.13.000134-1; Inquérito Civil nº 00073.13.000043-0;
301 Inquérito Civil nº 0127.15.000128-8; Inquérito Civil nº 0054.16.001453-3; Inquérito Civil nº
302 0152.16.000064-1. Prosseguindo os julgamentos, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA
303 JUNIOR, propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº**
304 **931/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho
305 Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor
306 Conselheiro Relator: Protocolo nº 26.958/2017 (com remessa dos autos à origem, para análise e
307 manifestação); Inquérito Civil nº 0113.17.002638-0 (com remessa dos autos à origem, para
308 análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0067.16.000738-0 (com remessa dos autos à origem,
309 para análise e manifestação). A seguir, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR
310 propôs **convolação** do seguinte procedimento: **Inquérito Civil nº 0075.10.000013-4**: em virtude
311 da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro
312 Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade,
313 deliberou pela convolação do supracitado feito em Procedimento Administrativo,
314 permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 932/17**: Vistos, relatados e discutidos, o
315 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela convolação
316 do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração
317 **(0075.10.000013-4)**, "*restituindo-o à origem*". Por fim, o Senhor Conselheiro propôs o
318 desprovemento de recurso no seguinte procedimento: **Notícia de Fato nº 0031.17.000983-6**:
319 nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, O
320 CSMP conheceu da irresignação apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por
321 unanimidade. **DECISÃO Nº 933/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º
322 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar
323 Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do
324 Ministério Público, conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo
325 **desprovemento das razões de recurso** apresentadas pelo Interessado, com remessa dos autos à
326 origem. Na sequência, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR votou por
327 homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade.
328 **DECISÃO Nº 934/17**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85
329 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de
330 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do
331 Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator ADOLFO VAZ DA SILVA
332 JUNIOR, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº
333 0089.17.000168-2; Inquérito Civil nº 0046.15.058487-1; Inquérito Civil nº 0010.16.000654-9;
334 Inquérito Civil nº 0104.16.001593-9; Inquérito Civil nº 0100.10.0000057-7; Inquérito Civil nº
335 0030.14.002763-9; Inquérito Civil nº 0023.16.000240-0; Inquérito Civil nº 0024.16.001161-5;
336 Inquérito Civil nº 0078.14.003731-4; Procedimento Preparatório nº 0098.16.000487-9; Inquérito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

337 Civil nº 0148.16.000322-1; Inquérito Civil nº 0148.16.001063-0; Inquérito Civil nº
338 0151.14.000211-5; Inquérito Civil nº 0089.17.000185-6. Procedimento Preparatório nº
339 0020.17.000223-0 (homologo, com cópias à origem, “*determino à Secretaria deste e. Colegiado*
340 *que remeta, via e-mail, cópia deste voto e dos documentos de fls. 97/99 e 107/108 para*
341 *conhecimento*”). Prosseguindo a ordem de julgamentos, o Senhor Conselheiro MARCO
342 ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, propôs conversões em diligência acolhidas pelo Colegiado, à
343 unanimidade: **DECISÃO Nº 935/17**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do
344 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em
345 diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito Civil nº 0067.16.000739-8
346 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº
347 0046.17.066543-7 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito
348 Civil nº 0117.14.000032-6 (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). A seguir, o
349 Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ propôs **convolação** do seguinte
350 procedimento: **Procedimento Administrativo nº 0204.17.000551-4**: em virtude da natureza da
351 matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Conselheiro Relator MARCO
352 ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela
353 convolação do supracitado feito em Inquérito Civil, permanecendo com a mesma numeração.
354 **DECISÃO Nº 936/17**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério
355 Público, por unanimidade, deliberou pela convolação do referido feito em Inquérito Civil,
356 permanecendo com a mesma numeração (**0204.17.000551-4**), “*restituindo-o à origem*”. A
357 seguir, o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ votou por homologações de
358 promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 937/17**:
359 Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado
360 com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e
361 seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos
362 do voto do Senhor Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, homologou-se as
363 promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0007.17.001121-2; Inquérito Civil
364 nº 0043.13.000127-4; Inquérito Civil nº 0045.16.000015-9; Inquérito Civil nº 0054.17.000593-5;
365 Inquérito Civil nº 0065.09.000005-3; Inquérito Civil nº 0078.13.002812-5; Inquérito Civil nº
366 0143.15.000280-4; Inquérito Civil nº 0151.14.000299-0; Procedimento Preparatório nº
367 0098.17.000060-2. Na sequência, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS propôs conversões
368 em diligência acolhidas pelo Colegiado, à unanimidade: **DECISÃO Nº 938/17**: Com fundamento
369 no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
370 Público, foram convertidos em diligências pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: Inquérito
371 Civil nº 0006.15.000370-2 (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação);
372 Inquérito Civil nº 0062.10.000058-7 (com remessa dos autos à origem, para análise e
373 manifestação); Inquérito Civil nº 0116.15.000303-0 (com remessa dos autos à origem, para
374 análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.16.002564-0 (com remessa dos autos à origem,
375 para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0016.13.000103-1 (com remessa dos autos à
376 origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0117.15.000066-1 (com remessa dos
377 autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0137.17.000061-6 (com remessa
378 dos autos à origem, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0134.10.000007-1 (com

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

379 remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente); Inquérito Civil nº 0008.13.000134-
380 3 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente); Inquérito Civil nº
381 0078.11.001314-7 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente). A seguir,
382 o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS votou por homologações de arquivamentos que
383 restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 939/17:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º,
384 da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei
385 Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento
386 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Senhor Conselheiro
387 Relator EDSON LUIZ PETERS, homologou-se as promoções de arquivamento nos autos de:
388 Inquérito Civil nº 0082.15.000153-3; Inquérito Civil nº 0068.11.000014-5; Inquérito Civil nº
389 0135.17.000338-2; Inquérito Civil nº 0018.16.000166-7; Inquérito Civil nº 0106.14.000745-6;
390 Inquérito Civil nº 0123.14.000307-0; Inquérito Civil nº 0123.16.000462-8; Inquérito Civil nº
391 0023.15.000334-3; Inquérito Civil nº 0043.14.000399-7; Inquérito Civil nº 0136.15.000448-1. O
392 Senhor Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, relatou o: Protocolo nº 19.635/17
393 (apenso nº 24.132/17), que julgou prejudicado o pedido de remoção, haja vista o pedido de
394 remoção por permuta, ocorrendo então, a perda do objeto. **Assuntos Gerais:** O Senhor
395 Presidente trouxe em mesa o Protocolo nº 24.282/17, referente a designação do Promotor de
396 Justiça Leandro Garcia Algarte Assunção como Membro do Conselho Nacional do Ministério
397 Público, para conhecimento do Colegiado. Na sequência, o Senhor Presidente anunciou o
398 Protocolo nº 22.654/17, referente a indicação de um Conselheiro do CSMP para integrar o
399 Comitê Estratégico do MPPR, indicando o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ,
400 o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, a Presidência registrou o agradecimento do
401 Ministério Público do Estado do Paraná ao Doutor Arion Rolim Pereira, que hoje participa da
402 última reunião do Conselho, na qualidade de Corregedor-Geral e na segunda-feira próxima
403 tomará posse o Doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto. Importante o registro do trabalho do
404 Doutor Arion, pois foi um grande Corregedor que fez história na Instituição e ainda, foi
405 convidado pelo Corregedor Nacional, Doutor Orlando Rochadel, para participar da Corregedoria
406 Nacional, aplicando modelos de atuação da nossa Corregedoria, sendo uma honra, orgulho para
407 o Ministério Público do Paraná. A seguir, o Senhor Arion pediu a palavra, inicialmente agradeceu
408 ao Procurador-Geral Ivonei Sfoggia, registrando que não lhe faltou apoio nesse período,
409 expressando, ainda, agradecimentos ao amigo e Conselheiro Adolfo Vaz da Silva Junior, que foi
410 Subcorregedor na maior parte do seu mandato. Houve um reconhecimento ao trabalho do
411 Ministério Público do Paraná, nesse período de Corregedoria, passando duas vezes sob
412 correição do Conselho Nacional, com referências elogiosas e, na última reunião do Conselho
413 Nacional dos Corregedores Gerais, se surpreendeu, visto que o Corregedor Nacional fez
414 pessoalmente convite para atuar como Membro colaborador, com o trabalho do MPPR sendo
415 reconhecido nacionalmente. Na sequência, a Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI
416 BONAVIDES, aderiu os cumprimentos ao Doutor Arion, trabalho de excelência e a extrema
417 receptividade da Corregedoria-Geral do MPPR, em uma linha de muito impacto e muita
418 abertura para dialogar com a Corregedoria, cumprimentando toda a equipe. A seguir, o Senhor
419 Conselheiro EDSON LUIZ PETERS, aderiu as palavras já manifestadas, enfatizando a dedicação,
420 competência, resolução e coragem para enfrentar situações delicadas, cumprimentando-o

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2017
(05/12/17)

421 ainda, pelo justo e merecido convite para integrar a equipe da Corregedoria Nacional do
422 Ministério Público, que continue tendo realizações, finalizando dizendo que não faltou a
423 nenhum colega o apoio e atenção da Corregedoria-Geral do MPPR. Por fim, o Senhor
424 Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, registrou a felicidade que teve de trabalhar com o
425 Doutor Arion, oportunidade essa que aprendeu muito, admirando a dedicação e competência
426 do Corregedor, sempre atento a evolução e modernização da Instituição. **ENCERRAMENTO:** O
427 Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a
428 Sessão às 10h (dez horas). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de
429 Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador de Justiça, IVONEI
430 SFOGGIA.

431 PROCURADOR DE JUSTIÇA, IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

432 PROMOTOR DE JUSTIÇA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO DO CSMP